

HABITAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/SEHAB.G/2020

Dispõe sobre os procedimentos para operacionalizar o Termo de Cooperação e Parceria que visa a sustentabilidade dos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida edifícios com elevadores e financiados com recursos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial e do FDS – Fundo de Desenvolvimento Social e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as disposições do Termo de Cooperação e Parceria celebrado entre o Município de São Paulo, representado pela Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB e a Companhia Metropolitana de Habitação - COHAB/SP, e a Caixa Econômica Federal - CAIXA para implantar elevadores nos edifícios vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – FAR e FDS,

RESOLVE:
Art. 1º. A transferência de recursos aos condomínios para manutenção dos elevadores, prevista na Cláusula Segunda, item III-b do Termo de Cooperação e Parceria celebrado entre o Município de São Paulo, representado pela Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB e a Companhia Metropolitana de Habitação - COHAB/SP, e a Caixa Econômica Federal - CAIXA para implantar elevadores nos edifícios vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – FAR e FDS, seguirá seguintes procedimentos:
 I - Caberá ao representante de SEHAB no Grupo Gestor de que trata a Portaria 37/2020 autuar processo SEI visando à transferência dos recursos, específico para cada empreendimento, após o recebimento de informação da CAIXA no sentido de que as obras atingiram 95% de execução;

II – O representante de SEHAB no Grupo Gestor de que trata a Portaria 37/2020 encaminhará o processo a CTS, a fim de que seja instruído com: informações sobre entrega do empreendimento; constituição do condomínio; e abertura da conta poupança em nome do condomínio específica para recebimento dos recursos referentes ao suporte e manutenção dos elevadores;

III – Na sequência, CTS encaminhará o processo SEI devidamente instruído para a COHAB/DITEC/DICOM;

IV – COHAB por intermédio do grupo/setor referido artigo 2º da Portaria 37/2020, providenciará a instrução do processo com os elementos necessários para a celebração de parceria com o condomínio; após a devida aprovação da minuta, colherá assinatura dos partícipes e enviará para a CAIXA;

V – CAIXA assinará a parceria como interveniente e providenciará a transferência do recurso, sob bloqueio, para a conta do condomínio indicada na minuta, orientará a agência responsável pela conta sobre as regras de movimentação do recurso e comunicará a COHAB/SP sobre a transferência dos recursos, enviando a via assinado da parceria celebrada;

VI – COHAB/SP, por intermédio do grupo/setor referido no artigo 2º da Portaria 37/2020, anexará a parceria celebrada ao processo SEI, passando a acompanhar, fiscalizar e gerenciar a execução da parceria, bem como decidir a respeito dos pedidos de liberação de recursos efetuados pelos condomínios, enviar para a CAIXA as ordens para desbloqueio de recursos, autorizar as liberações de recursos da conta poupança e atestar as prestações de contas, conforme previsto no instrumento de parceria;

VII – Após atestar a prestação de contas, COHAB/SP encaminhará o processo SEI a SEHAB/GAB para aprovação.

Art. 2º. O desenvolvimento do incremento do Trabalho Técnico-Social - TTS previsto na Cláusula Segunda, item II do Termo de Cooperação e Parceria celebrado entre o Município de São Paulo, representado pela Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB e a Companhia Metropolitana de Habitação - COHAB/SP, e a Caixa Econômica Federal - CAIXA para implantar elevadores nos edifícios vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – FAR e FDS, seguirá os seguintes procedimentos:
 I – Caberá ao representante de SEHAB no Grupo Gestor de que trata a Portaria 37/2020 autuar processo SEI visando à transferência dos recursos mencionado no caput, específico para cada empreendimento, após o recebimento de informação da CAIXA no sentido de que as obras atingiram 95% de execução;

II – O representante de SEHAB no Grupo Gestor de que trata a Portaria 37/2020 encaminhará o processo SEI a CTS, a fim de que seja instruído com termo de referência específico para empreendimentos em que tenham sido instalados os elevadores, contemplando as ações previstas no Termo de Cooperação e Parceria com cronograma de implementação; informações sobre entrega do empreendimento;

III – CTS encaminhará ao Gabinete de SEHAB proposta de solicitação à CAIXA de transferência dos recursos referentes ao suporte a Trabalho Técnico Social de que trata o item "II" da Cláusula Segunda do Termo de Cooperação e Parceria, para a conta apropriada do Tesouro Municipal;

IV – Após a regular contratação dos serviços do TTS, nos termos da legislação em vigor, CTS acompanhará, fiscalizará e gerenciará o desenvolvimento das ações previstas no Termo de Referência e no instrumento de contrato celebrado, instruindo o processo SEI de que trata este artigo com as informações pertinentes, sem prejuízo da regular instrução do processo de contratação dos serviços;

V – CTS instruirá processo SEI com relatório final das ações realizadas, encaminhando à ciência do Gabinete de SEHAB.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA NO 36/SEHAB.G/2020

O Secretário Municipal de Habitação de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público do Estado de São Paulo, visando a regularização do empreendimento da Companhia Metropolitana de Habitação – COHAB/SP denominado "Parque Continental/Parque das Flores";

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas providências e continuidade das medidas já adotadas pelos órgãos envolvidos, no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO as informações contidas no processo SEI 7610.2019/0003159-6;

RESOLVE:
Art. 1º O item II da Portaria nº 63/SEHAB.G/2017, publicada no D.O.C de 14/04/2017, página 16, fica alterado nos seguintes termos:

"III – O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores:

- I) Representantes de SEHAB
 - a. Alexandra Aguiar Pedro – Departamento de Gestão de Projetos (CFT/PROJ) – RF 754.716-1;
 - b. Renata Gimenez Paoliello – Departamento de Gestão de Obras (CFT/OBRAS) – RF 746.500;
 - c. Tatiana Tomoko Inoue Tokunaga – Divisão Regional de Trabalho Social – Leste (DTS-Leste) – RF 823.542-2;
 - d. Rosângela Toso Bringel – Coordenadoria de Regularização Fundiária (CRF) - RF 805.481-9;
- II) Representantes de COHAB/SP
 - a. Nilson Edson Leônidas – Diretor Técnico e de Patrimônio
 - b. Ivaldo Sobral de Luna – Gerente de Regularização Imobiliária
 - c. Moisés Amorim Canazza – Gerente de Obras, Manutenção e Meio Ambiente

d. Renato Riva - Diretoria Comercial e Social – DICSO
 e. Eliana Maria Salem – Diretoria Comercial e Social – DICSO

Art. 2º O Grupo de Trabalho tem por finalidade identificar e definir as providências específicas a serem adotadas pelos órgãos envolvidos, no âmbito de suas respectivas competências, com vistas ao adequado cumprimento das obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público do Estado de São Paulo para regularização do empreendimento da COHAB/SP denominado "Parque Continental/Parque das Flores".

Art. 3º A Coordenação do Grupo de Trabalho será exercida por Nilson Edson Leônidas.

Art. 4º O Grupo de Trabalho permanecerá ativo até o efetivo cumprimento das obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

PROCESSO Nº 6210.2020/0002290-7 DESPACHO((L))

I - Considerando os termos do parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia, constante destes autos, que adoto como fundamento desta decisão, **CONHEÇO** do recurso interposto por MEDICALL FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE EIRELI - EPP, CNPJ nº 10.267.695/0001-26, e no mérito **DOU-LHE PROVIMENTO**, deixando de aplicar-lhe multa no valor de R\$ 37,08 (trinta e sete reais e oito centavos).
 II - Publique-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

BENEFÍCIOS

DIVISÃO DE BENEFÍCIOS EXTINÇÃO DE PENSÃO

6310.2019/0003436-2 - JOSEFA ALVES DE LIMA - À vista das informações e com base no artigo 23, I e parágrafo único do artigo 24, todos da Lei nº 9.157/80, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 09/08/2019.

6310.2019/0003546-6 - ISABEL FARKAS DUARTE - À vista das informações e com base no artigo 16, I e parágrafo único do artigo 17, todos da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 04/10/2019.

6310.2019/0003350-4 - JOSEFA ALVES DE LIMA - À vista das informações e com base no artigo 23, I e parágrafo único do artigo 24, todos da Lei nº 09.157/80, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 25/09/2019.

6310.2019/0003567-9 - IVANIRA PINHO DOS SANTOS - À vista das informações e com base no artigo 23, I e parágrafo único do artigo 24, todos da Lei nº 9.157/80, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 13/08/2019.

6310.2019/0003618-7 - GLÓRIA DA SILVA ACHEM - À vista das informações e com base no artigo 16, I e parágrafo único do artigo 17, todos da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 30/10/2019.

6310.2019/0003731-0 - IRACEMA DE SOUZA SAMPAIO - À vista das informações e com base no artigo 16, I e parágrafo único do artigo 17, todos da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 08/11/2019.

6310.2019/0003757-4 - MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA - À vista das informações e com base no artigo 23, I e parágrafo único do artigo 24, todos da Lei nº 9.157/80, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 11/11/2019.

6310.2019/0003773-6 - APARECIDA TOLOMEI - À vista das informações e com base no artigo 16, I e parágrafo único do artigo 17, todos da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 21/11/2019.

6310.2019/0003793-0 - MARGARIDA SILVA MARCONDES VEIGA - À vista das informações e com base no artigo 21, I e parágrafo único do artigo 22, todos da Lei nº 15.080/2009, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de **6310.2019/0003842-2 - LAURENTINA DE ALMEIDA ANDRÉ** - À vista das informações e com base no artigo 16, I e parágrafo único do artigo 17, todos da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 19/11/2019.

6310.2019/0003953-4 - MARIA DE LOURDES FERREIRA DE SANTANA - À vista das informações e com base no artigo 21, I e parágrafo único do artigo 22, todos da Lei nº 15.080/2009, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 29/09/2019.

6310.2019/0004025-7 - OLIVIA JORGE DA EIRA FIGUEIRA - À vista das informações e com base no artigo 21, I e parágrafo único do artigo 22, todos da Lei nº 15.080/2009, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 11/09/2019.

INSCRIÇÃO DE PENSIONISTAS - DEFERIDOS

6310.2020/0000137-7 - NEUZA BARBOSA DE NOBREGA - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº 025094083, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005, e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea b6.

6310.2020/0000626-3 - MARIA SEBASTIANA DA SILVA BUENO - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** os pedidos constantes nos documentos SEI nº 026620006 e 026620243, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005, e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso II da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º e inciso II, § 2º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea b6, referente a Sra. Maria Sebastiana da Silva Bueno.

INSCRIÇÃO DE PENSIONISTAS - INDEFERIDOS
6310.2020/0000625-5 - JUCIÁRIA PEREIRA RIOS - À vista das informações e documentos apresentados, em especial a União Estável descrita na conta corrente de documento SEI 027054194, **INDEFIRO** o pedido SEI nº 02640416, por não preencher as condições previstas nos artigos 2º, inciso I, combinado com o inciso V do art 21 todos da Lei nº 15.080/2009 e Orientação de Serviço nº 01/2012/IPREM-SUP.

6310.2020/0000854-1 - REGINA CELIA BERNARDELLI ABRANTES - ADVOGADO - ADALBERTO ROSSI FURLAM - OAB-220234 - À vista das informações e a falta dos documentos solicitados no SEI 027190917 , **INDEFIRO** o pedido SEI nº 027180752, por não preencher as condições previstas nos artigos 2º, inciso I, §§ 3º e 5º; 3º todos da Lei nº 15.080/2009 e Orientação de Serviço nº 01/2012/IPREM-SUP, ou seja, por não haver ficado suficientemente comprovada a união estável alegada.

VISTAS E CÓPIAS DE PEÇAS DO PROCESSO

6310.2019/0003703-5 - JOSÉ PAULO CHIZZOTTI - DEFIRO o pedido de Vistas e Cópias.

DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO

6016.2019/0090732-5 - PMS – EXPEDITO DE LIMA MEDEIROS – RF(s): 536.536.8-01 - CTC(s) nº(s) 269/IPREM/2020 emitida(s) em 28/01/2020;

6016.2020/0009481-4 - PMS – ALESSANDRA PEREIRA SCETTA – RF(s): 751.859.5-01 - CTC(s) nº(s) 862/IPREM/2020 emitida(s) em 15/04/2020;

6016.2020/0009726-0 - PMS – ZILMA ALVES DE SOUZA PROTA – RF(s): 657.992.2-01 - CTC(s) nº(s) 665/IPREM/2020 emitida(s) em 12/03/2020;

6016.2019/0080578-6 - PMS – MARTA HELENA LIMA – RF(s): 536.733.6-01 - CTC(s) nº(s) 802/IPREM/2020 emitida(s) em 06/04/2020;

6016.2018/0070235-7 - PMS – ALFREDO NASTARI LIVRAMENTO – RF(s): 522.599.0-01 - CTC(s) nº(s) 829/IPREM/2020 emitida(s) em 08/04/2020;

6110.2020/0004426-5 - AHM – DANIEL FERREIRA GONÇALVES – RF(s): 830.167.1-01 - CTC(s) nº(s) 688/IPREM/2020 emitida(s) em 13/03/2020;

6018.2019/0035667-2 - PMS – ELAINE MORAIS AGLIO – RF(s): 585.201.3-01 e 585.201.3-03 - CTC(s) nº(s) 2711 e 2713/IPREM/2019 emitida(s) em 12/11/2019 e

6024.2020/0002726-6 - PMS – HERMINIA JOHANNA MARIA EIJSSINK SCHOENMAKER – RF(s): 507.308.1-01 e 507.308.1-02 - CTC(s) nº(s) 863 e 864/IPREM/2020 emitida(s) em 15/04/2020.

HOMOLOGO as Certidões de Tempo de Contribuição emitidas com fundamento nas disposições da Portaria MPS nº 154/2008. Publicada no DOU de 16/05/2008.

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO

2011-0.221.643-3 - PMS – MARTA HELENA LIMA – RF(s): 536.733.6-01 - CTC(s) nº(s) 2394/IPREM/2017 publicada(s) em 24/08/2017.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto nº 48.592 de 06 de agosto de 2007, **APROVO** a prestação de contas do processo de adiantamento nº6310.2020/000983-1, em nome de MARCO ANTONIO GOMES DE FREITAS referente Despesas de pequeno vulto do mês de Março/2020 no valor R\$5.000,00 (cinco mil reais).

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GABINETE DO CONTROLADOR GERAL

PORTARIA Nº 12/2020-CGM-G, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que a Controladoria Geral do Município de São Paulo desempenha a função de órgão central do sistema de controle interno da gestão pública municipal;

Considerando a utilização do SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI) no âmbito da Controladoria Geral do Município, conforme Portaria Conjunta SMG/SMIT Nº 1, DE 26/04/2018;

Considerando a necessidade de preservação dos direitos do usuário do serviço público e a Política de Defesa do Usuário, nos termos dos artigos 2º, inciso XIII, e 26, §2º, inciso III, ambos do Decreto nº 58.426/2018;

RESOLVE:
 Capítulo I
 Objeto

Art. 1º Esta portaria estabelece as regras e requisitos técnicos para a recepção de documentos nas unidades da Controladoria Geral do Município, com o objetivo de assegurar a integridade das informações neles contidas.

Capítulo II
 Âmbito de aplicação
Art. 2º Aplica-se o disposto nesta portaria aos documentos que terão tramitação no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES, às solicitações de atendimento, aos recursos, ou a quaisquer outros entregues a uma de suas unidades que sejam produzidos:

- I - por pessoas jurídicas de direito público interno, ainda que envolva relações com particulares; e
- II - por pessoas jurídicas de direito privado ou por pessoas naturais.

Capítulo III
 Definições
Art. 3º Para fins do disposto nesta portaria, considera-se:
 I - documento nato-digital - documento produzido originalmente em formato digital;

- II - documento digitalizado - representante digital do processo de digitalização do documento físico e seus metadados;
- III - metadados - dados estruturados que permitem classificar, descrever e gerenciar documentos;

ANEXO I PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Para todos os documentos nato-digitais e digitalizados:

DOCUMENTO	RESOLUÇÃO MÍNIMA	COR	TIPO ORIGINAL	FORMATO DE ARQUIVO*
Textos impressos, sem ilustração, em preto e branco	300 dpi	Monocromático (preto e branco)	Texto	PDF/A
Textos impressos, com ilustração, em preto e branco	300 dpi	Escala de cinza	Texto/imagem	PDF/A
Textos impressos, com ilustração e cores	300 dpi	RGB (colorido)	Texto/imagem	PDF/A
Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco	300 dpi	Escala de cinza	Texto/imagem	PDF/A
Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em cores	300 dpi	RGB (colorido)	Texto/imagem	PDF/A
Fotografias e cartazes	300 dpi	RGB (colorido)	Imagem	PNG
Plantas e mapas	600 dpi	Monocromático (preto e branco)	Texto/imagem	PNG

*Na hipótese de o arquivo ser comprimido, deve ser realizada a compressão sem perda, de forma que a informação obtida após a descompressão seja idêntica à informação antes de ser comprimida.

ANEXO II METADADOS MÍNIMOS PARA OS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS

Metadados	Definição
Assunto	Palavras-chave que representam o conteúdo do documento. Pode ser de preenchimento livre ou com o uso de vocabulário controlado ou tesouro.
Autor (nome)	Pessoa natural ou jurídica que emitiu o documento.
Data e local	Registro cronológico (data e hora) e tópicos (local) da criação ou digitalização do documento.
Identificador do documento digital	Identificador único atribuído ao documento no ato de sua captura para o sistema informatizado (sistema de negócios).
Responsável	Pessoa jurídica ou física responsável pela apresentação do documento.
Título	Elemento de descrição que nomeia o documento. Pode ser formal ou atribuído: • formal: designação registrada no documento; • atribuído: designação providenciada para identificação de um documento formalmente desprovido de título.
Tipo documental	Indica o tipo de documento, ou seja, a configuração da espécie documental de acordo com a atividade que a gerou.
Hash (checksum) da imagem	Algoritmo que mapeia uma sequência de bits (de um arquivo em formato digital), com a finalidade de realizar a sua verificação de integridade.

SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO: 6018.2019/0085007-3

DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente, com fundamento no §5º do art. 42 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 8.080/1990, considerando a não-objeção do BID, AUTORIZO a adjudicação para o Consórcio SGS ENGER-CAA, formado pelas seguintes pessoas jurídicas de direito privado, SGS ENGER ENGENHARIA LTDA., CNPJ 51.167.500/0001-53 e

IV - integridade - estado dos documentos que não foram corrompidos ou alterados de forma não autorizada.

Capítulo IV

Disposições gerais

Art. 4º Os documentos entregues às unidades da Controladoria Geral do Município deverão ser, preferencialmente, em formato nato-digitalis ou digitalizados e obedecer aos seguintes parâmetros:

I - ser assinado digitalmente, no caso de envio por meio eletrônico;

II - estar em formato PDF pesquisável (padrão OCR) ou PNG, conforme os padrões técnicos previstos no Anexo I;

III - gravado em arquivo individualizado para cada tipo de documento, com tamanho máximo de 50MB (megabytes) por arquivo, nomeado de acordo com seu conteúdo, na ordem sequencial de eventos e sem restrição de acesso; e

IV - conter, quando possível, os metadados especificados no Anexo II.

§ 1º Caso o tamanho de algum arquivo ultrapasse o limite estabelecido, deverá ser entregue já dividido em tantos arquivos quantos forem necessários para que o referido limite seja atendido, com identificação sequencial.

§ 2º Os arquivos deverão estar livres de vírus ou ameaças.

Art. 5º A assinatura digital assegurará a autoria e a autenticidade dos documentos eletrônicos e poderá ser feita mediante:

I - assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou

II - credenciamento prévio do interessado na unidade receptora do documento da Controladoria Geral do Município, através do preenchimento de um termo de responsabilidade pelo envio da documentação, contendo os dados de identificação do responsável e e-mail cadastrado.

Art. 6º A recepção de documentos eletrônicos nas unidades da Controladoria Geral do Município poderá ser feita:

I - por meio de e-mail oficial indicado para esta finalidade;

II - mediante dispositivo físico de armazenamento de dados; ou

III - outra forma efetiva que esteja disponível na unidade por intermédio de sistema eletrônico.

§ 1º Os documentos entregues em mídia física estarão sujeitos à conferência quanto ao atendimento dos padrões enumerados nos artigos anteriores, na presença do interessado, especialmente para verificar se a mídia possui conteúdo e se os arquivos atendem ao tamanho máximo especificado.

§ 2º A responsabilidade sobre a integridade e o conteúdo dos arquivos eletrônicos protocolados é do interessado, não sendo objeto da conferência mencionada no § 1º deste artigo.

Art. 7º Os documentos que forem apresentados, excepcionalmente, de forma física às unidades da Controladoria Geral do Município, deverão atender os seguintes requisitos:

I - entrega em papel, perfeitamente legível, em formato A4 e, não sendo possível, como nos casos de projetos de arquitetura e engenharia, em mídia eletrônica, conforme os padrões previstos no art. 4º; e

II - não poderão estar furados,